

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Atibaia - SP

MICROFILME  
07.311

DATA  
25/jan/2006

1144  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
CERTIDÃO  
FLS. N.º .....

## ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA

### Da Irmandade, sua sede e seus fins.

**Artigo 1º** - A Irmandade de Misericórdia de Atibaia, fundada em 08 de novembro de 1.914, nesta cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, conforme registro e arquivamento de seu estatuto em 06/02/1915 sob nº 3.302 pagina 293 do Protocolo 1A, e posteriores reformas estatutárias registradas e arquivadas em 24/10/1965, 04/03/1993 e 22/08/1996 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia/SP., sob MICROFILME nº 16.182 e 21.284, que é regida pelos presentes Artigos de seu Estatuto, em consonância à Lei nº 10.406 de 10/01/2002:

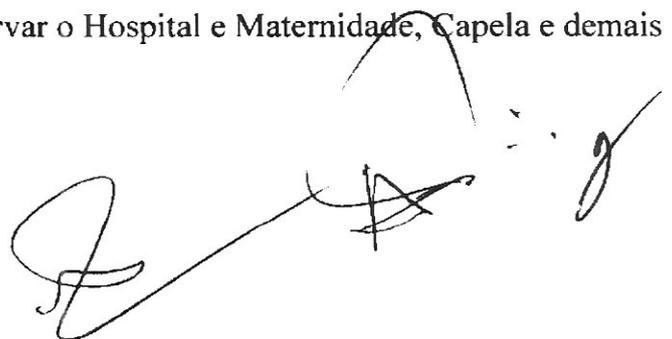
**Artigo 2º** - A Irmandade de Misericórdia de Atibaia, possui sua SEDE na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, que funciona em estabelecimento próprio, à Praça Dr. Miguel Vairo nº 104, Centro, Cep.: 12.940-622.

**Parágrafo Único** - A Irmandade é entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 3º** - A Irmandade, cuja duração é por tempo indeterminado, se compõe de pessoas de ambos os sexos, representativas da comunidade, em número indeterminado admitidos sob a denominação de irmãos.

**Artigo 4º** - A Irmandade tem por fim:

**Parágrafo Primeiro** - Manter e conservar o Hospital e Maternidade, Capela e demais dependências de seu patrimônio.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Atibaia - SP

MICROFILME  
07.311

DATA  
25/jan/2006

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
CERTIDÃO  
FLS. N.º 145

**Parágrafo Segundo** - Dispensar socorros, em seu Hospital e Maternidade, aos irmãos, bem como a todos os pobres do município, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, religião, condição social ou financeira, quando os recursos financeiros da Irmandade o permitirem.

**Parágrafo Terceiro** - Contribuir para os funerais dos indigentes que falecem no Hospital ou Maternidade, sem condições para tal.

**Parágrafo Quarto** - Manter ambulatórios onde serão admitidas à consulta médica pessoas reconhecidamente pobres e que se tratem em seus domicílios.

**Parágrafo Quinto** - Manter laboratório de análises clínicas, para exames devidamente indicados por médicos que pertencem ao corpo clínico.

**Parágrafo Sexto** - Manter pronto socorro onde serão admitidas pessoas que necessitem de medicina de urgência, nos termos e condições prescritas pelo seu regimento interno.

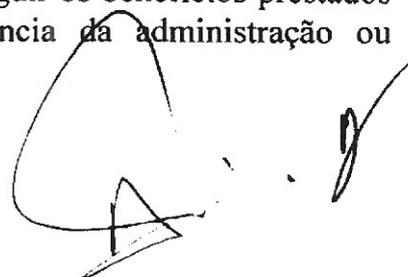
**Parágrafo Sétimo** - Manter maternidade para as parturientes de qualquer condição social, mediante as normas regulamentares.

**Parágrafo Oitavo** - Manter uma farmácia de acordo com as possibilidades financeiras da Irmandade e o Regulamento Interno do Hospital e a juízo do Provedor ou do Diretor Clínico, que fornecerá medicamentos gratuitamente aos que não tenham condições para adquiri-los e que tenham sido examinados em qualquer dos Departamentos e ou qualquer Instituição mantida pela Irmandade.

**Parágrafo Nono** - Desenvolver qualquer outra atividade que se relacione com a assistência médico-hospitalar e social.

**Parágrafo Décimo** - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 5º** - A Irmandade poderá ampliar, reduzir e extinguir os benefícios prestados por qualquer dos seus Departamentos, por conveniência da administração ou atendendo à sua situação financeira.



**Artigo 6º** - A Irmandade poderá admitir pacientes, mediante pagamento, em quaisquer Departamentos de seu Hospital, inclusive aos exames complementares de diagnose.

**Artigo 7º** - Para a manutenção de seus fins sociais, a Irmandade poderá efetivar convênios com Instituições públicas ou privadas.

**Da composição da Irmandade, admissão, exclusão, direitos e obrigações dos Irmãos.**

**Artigo 8º** - Fica vedado pertencer ao quadro de irmãos, pessoas que exerçam atividades profissionais em quaisquer de seus Departamentos ou Instituições mantidas pela Irmandade ou dela receba qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo Único** - Fica vedado pertencer ao quadro de funcionários da Irmandade, parentes, ascendentes e descendentes afins e colaterais até o terceiro grau civil ou social de irmãos de qualquer categoria.

**Artigo 9º** - Os Irmãos se classificam nas seguintes categorias:

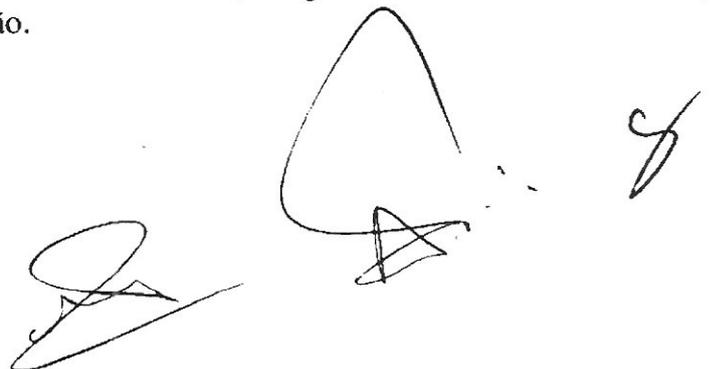
**I - Irmãos Contribuintes** são os propostos e aceitos para esta categoria, contribuintes para os cofres da Irmandade, com o pagamento de parcelas estipuladas pela Mesa Administrativa;

**II - Irmãos Remidos** são os que contribuem, de uma só vez, com importância de cinquenta vezes o valor do salário mínimo da região, à época da contribuição;

**III - Irmãos Beneméritos** são os que tiverem prestado relevantes serviços à Irmandade, cuja condição de reconhecimento tenha iniciativa da Mesa Administrativa ou moção assinada por vinte Irmãos quites com os cofres sociais.

**Da admissão dos Irmãos**

**Artigo 10º** - A admissão de qualquer pessoa, no gozo de seus direitos e capacidade civil, no quadro da Irmandade, deverá ser proposta, por escrito, assinada por um Irmão que esteja quite com os cofres da Irmandade, dirigida à Mesa Administrativa, que decidirá em sua primeira reunião.



**Artigo 11º** - Na secretaria da Irmandade haverá um livro de matrícula dos Irmãos cujos nomes serão inscritos, após a respectiva aprovação, por votação secreta em reunião da Mesa Administrativa, por maioria absoluta de votos de seus membros.

**Artigo 12º** - A admissão de Irmãos Remidos, dependendo da aprovação da Mesa Administrativa, por maioria dos votos será precedida de requerimento ou proposta assinada por outro Irmão, do qual deverão constar o nome e a naturalidade do proposto, além do parecer de uma comissão formada por três Irmãos, nomeada pelo Provedor.

### Da exclusão dos Irmãos

**Artigo 13º** - Incorre na pena de exclusão imposta pela Mesa Administrativa, sendo eliminado do quadro social o Irmão:

- a) que por ação ou omissão dolosa, ou culposamente causar prejuízo de ordem moral ou patrimonial à Irmandade;
- b) que deixar de pagar a contribuição, até o final do exercício em curso;
- c) que tiver sido condenado por sentença irrecorrível de delito contra a vida, os costumes e a propriedade;
- d) que se locupletarem, direta ou indiretamente com dinheiro ou bens da Irmandade;
- e) que praticar atos de indisciplina ou má conduta, em qualquer das dependências dos departamentos da Irmandade.

**Parágrafo Único** - A pena da exclusão será imposta, em reunião da Mesa Administrativa, por denúncia de qualquer Irmão, após sindicância e dela caberá recurso para a Assembléia Geral. Compete privativamente à Assembléia Geral a destituição dos administradores.

### Dos direitos e obrigações dos Irmãos

**Artigo 14º** - São direitos dos Irmãos:

- a) Receber gratuitamente, quando não tiver recursos pecuniários para tanto, hospitalização, assistência médico-cirúrgica, medicamentos e outros benefícios peculiares aos departamentos diversos da entidade;
- b) Tomar parte nas deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Votar e ser votado para os cargos administrativos da Irmandade;

- d) Ter a celebração de um ato religioso por falecimento na capela da Irmandade.

**Artigo 15º - São obrigações dos Irmãos:**

- a) Recolher aos cofres da Irmandade a contribuição a que estiverem obrigados na sua categoria, fixados pela Mesa Administrativa;
- b) O comparecimento pessoal às Assembléias Gerais;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para os quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
- d) Apresentar à Mesa Administrativa providências ou sugestões à Irmandade e denunciar abusos ou irregularidades que possam prejudicá-la;
- e) Promover o engrandecimento da Irmandade por todos os meios condizentes com seus fins morais e assistenciais;
- f) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente todas as disposições estatutárias e as constantes dos regimentos internos.

**Artigo 16º -** Os Irmãos não respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Irmandade.

**Artigo 17º -** É proibido ao Irmão, membro da Mesa Administrativa, fazer com a Irmandade qualquer contrato oneroso.

**Parágrafo Único -** Esta proibição abrange ascendentes e descendentes, afins e colaterais até o terceiro grau civil ou social dos membros da administração.

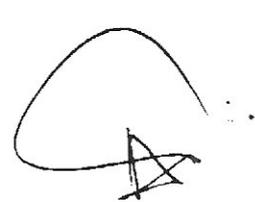
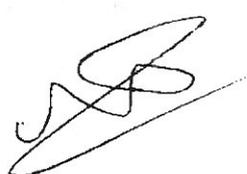
**Da administração da Irmandade, das Assembléias Gerais,  
da Mesa Administrativa e seus membros.**

**Da administração**

**Artigo 18º -** A Irmandade será administrada pelas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e por uma Mesa Administrativa.

**Das Assembléias Gerais**

**Artigo 19º -** Assembléia Geral é a reunião dos membros da Irmandade, convocados nos termos dos presentes Estatutos e reunidos em sua sede, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.



**Artigo 20º** - Realiza-se anualmente a Assembléia Geral Ordinária, mediante convocação do Provedor ou todas as vezes que forem necessárias, para os seguintes fins:

- a) Anualmente, para discussão e julgamento das contas e dos trabalhos da Mesa Administrativa e do parecer, por escrito, apresentado e assinado por três Irmãos indicados pela Mesa e de reconhecida capacidade contábil;
- b) Trienalmente, para eleição da Mesa Administrativa, por maioria simples de votos que será empossada imediatamente.

**Artigo 21º** - As chapas, que disputarem as eleições para a Mesa Administrativa, deverão ser apresentadas na secretaria da Irmandade até quarenta e oito horas anteriormente à data da eleição, devendo constar registro da chapa e assinatura dos candidatos em livro próprio.

**Parágrafo Primeiro** - Os votantes poderão escolher a chapa completa ou os candidatos individualmente, de qualquer chapa, mediante voto secreto.

**Parágrafo Segundo** - Por deliberação soberana da Assembléia, a votação poderá ser dada por aclamação.

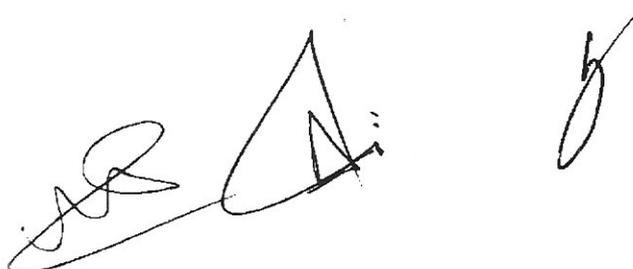
**Parágrafo Terceiro** - Não será admitido voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

**Artigo 22º** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Provedor, mediante edital publicado pela imprensa local, constando do mesmo, a pauta dos trabalhos a serem realizados.

**Artigo 23º** - A Assembléia Geral Ordinária será presidida por Irmão escolhido pela mesma que só votará em caso de empate.

**Artigo 24º** - A Assembléia Geral Ordinária decidirá em primeira convocação, com o mínimo de metade mais um, dos Irmãos com direito a voto.

**Parágrafo Único** - Não sendo atingido o número Estatutário, a Assembléia decidirá em segunda convocação, feita meia hora após, com qualquer número de Irmãos com direito a voto.



**Artigo 25º** - Os mesários, inclusive o Provedor, estarão impedidos de votar as contas de sua gestão.

**Artigo 26º** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa, ou ainda, formulada por escrito, por um quinto (1/5) dos associados, devendo ser precedida por Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de quinze (15) dias, onde será esclarecido o motivo de sua convocação.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará de acordo com as disposições do Artigo 24º e seu Parágrafo Único.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de alteração dos Estatutos, alienação de imóveis e destituição de administradores, fica estabelecido o voto concorde de dois terços (2/3) dos Irmãos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Artigo 27º** - A Assembléia Geral Extraordinária será sempre presidida por um irmão escolhido dentre os presentes.

**Artigo 28º** - Nenhum Irmão poderá votar em assunto de seu interesse particular, embora possa intervir na discussão.

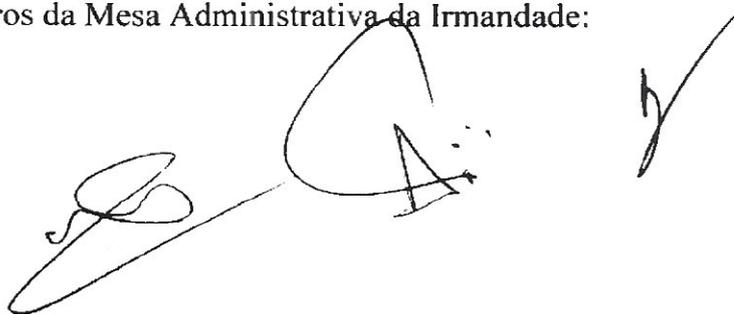
**Artigo 29º** - Os Trabalhos das Assembléias serão consignados em ata lavrada pelo Secretário da Mesa Administrativa, ou por Secretário nomeado "ad-hoc" pela Assembléia, em livro próprio, numerado e rubricado pelo Provedor e serão submetidos à discussão e aprovação dos presentes.

**Artigo 30º** - Os livros de presença terão suas folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Provedor.

#### Da Mesa Administrativa

**Artigo 31º** - A Mesa Administrativa tem, a seu cargo, a direção econômica e administrativa da Irmandade.

**Artigo 32º** - Serão membros da Mesa Administrativa da Irmandade:



O Provedor, o Vice-Provedor, o primeiro Secretário, o segundo Secretário, o primeiro Tesoureiro, o segundo Tesoureiro, o Procurador Jurídico e seis Irmãos Mesários, os quais serão eleitos por um período de três anos, sem receber qualquer remuneração a qualquer título, pois a Irmandade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Parágrafo Único** - As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de Abril de cada triênio.

**Artigo 33º** - Existindo vaga na Mesa Administrativa, ela será preenchida pela Mesa, mediante escolha de nome constante no quadro da Irmandade, desde que o número de vagas seja inferior a quatro, caso em que haverá necessidade de convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento da composição da Mesa.

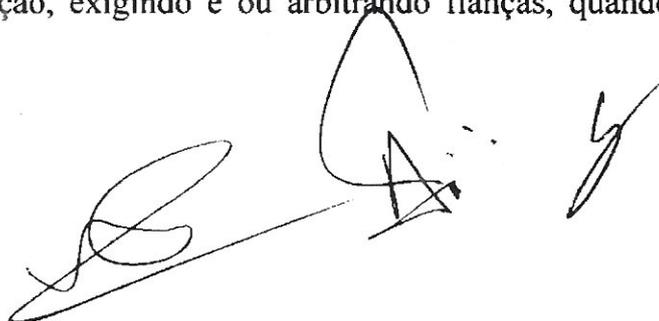
**Parágrafo Único** - O mandato dos novos membros escolhidos terminará conjuntamente com o mandato da Mesa Administrativa.

**Artigo 34º** - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente todas as vezes que, para esse fim, for convocada pelo Provedor ou grupo de cinco membros da Mesa.

**Parágrafo Único** - A Mesa Administrativa poderá funcionar desde que esteja presente metade e mais um, de seus membros, sendo os trabalhos presididos pelo Irmão Provedor e, em sua falta, sucessivamente, pelo Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro e Procurador e, na falta destes, por qualquer dos Mesários presentes, predominando a idade.

**Artigo 35º** - Além das atribuições definidas em outra parte deste Estatuto, compete à Mesa Administrativa:

- a) Empossar os membros da Mesa que forem eleitos para preenchimento de vagas, assim como os eleitos pela Assembléia, que porventura não tenham sido empossados;
- b) Gerir e administrar o patrimônio e todos os bens da Irmandade;
- c) Dirigir os negócios da Irmandade e zelar por seus interesses;
- d) Criar Departamentos e fundar Instituições;
- e) Fiscalizar as contas, os funcionários e responsáveis pela guarda do dinheiro da Irmandade e sua aplicação, exigindo e ou arbitrando fianças, quando julgar necessário;



- f) Expedir ordens, por intermédio de Regulamentos, Portarias e Instruções, para o bom andamento dos serviços e negócios da Irmandade;
- g) Resolver sobre a admissão e a eliminação dos membros da Irmandade nos termos dos Estatutos;
- h) Decidir nos casos de reclamações apresentadas e comprovadas, contra atos do Provedor ou qualquer dos Mesários;
- i) Tomar conhecimento dos atos praticados pelo Provedor nos intervalos periódicos das reuniões ordinárias, assim como da maneira pela qual se desobriga este de suas incumbências, podendo conceder ou não aprovação;
- j) Expor à Assembléia Geral tudo quanto lhe pareça importante aos interesses da Instituição e ou sugerir-lhe o que julgar aconselhável em favor desta;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembléia Geral;
- l) Velar pela observância dos compromissos e regulamentos, bem como fomentar todos os meios para o desenvolvimento da Instituição;
- m) Nomear o Diretor Clínico escolhido de lista tríplice apresentada pelo Corpo Clínico do hospital, não ficando vinculada somente a esta;
- n) Demitir o Diretor Clínico ou demais chefes de Departamentos, cabendo recurso deste ato à Mesa Administrativa;
- o) Nomear Diretores de seus Departamentos e Instituições, bem como criar cargos quando julgar necessário;
- p) Promover outros atos que sejam relevantes para o bem da Instituição.

**Artigo 36º** - São aplicáveis às sessões da Mesa, as disposições dos Artigos 29º e 30º deste Estatuto.

**Artigo 37º** - É permitida a reeleição da Mesa Administrativa.

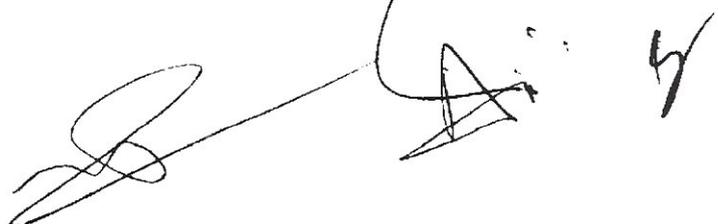
#### **Dos membros da Mesa**

#### **Do Provedor**

**Artigo 38º** - O Provedor é o representante legal da Irmandade.

**Artigo 39º** - Compete ao Provedor:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Mesa, dirigindo os respectivos trabalhos, dando, suspendendo ou negando a palavra aos demais membros;
- b) Observar e fazer cumprir os atos e resoluções das Assembléias e os da Mesa Administrativa;

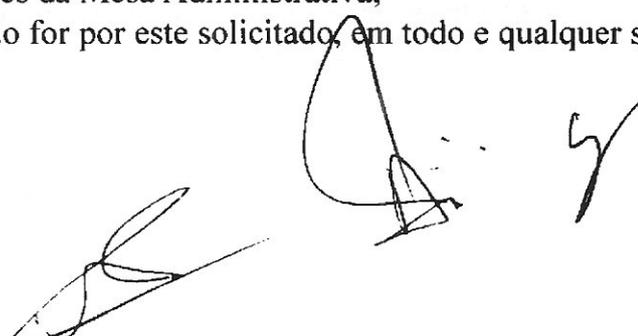


- c) Expedir ordens e instruções para o bom andamento dos negócios da Irmandade;
- d) Resolver, nos intervalos periódicos das reuniões da Mesa, os assuntos de urgência, ficando, porém, suas decisões sujeitas ao referendo da Mesa, conforme letra i) do Artigo 35º;
- e) Abrir, rubricar e encerrar os livros necessários à escrituração da Irmandade;
- f) Tomar conhecimento da correspondência dirigida à Irmandade e determinar as providências cabíveis;
- g) Advertir os Irmãos sobre irregularidades e falhas no cumprimento do dever;
- h) Representar a Irmandade nos atos em que ela deva intervir, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, devendo para isso outorgar, se necessário, mandato de procuração com os poderes competentes;
- i) Fiscalizar os serviços e a administração da Irmandade e de todos os seus Departamentos ou Instituições;
- j) Nomear quando necessário, entre os Irmãos quites com a Irmandade, o Procurador que representará a Mesa junto aos Órgãos e Instituições, nos âmbitos federais, estaduais e municipais;
- k) Visitar, assiduamente, todos os Departamentos da Instituição;
- l) Determinar os pagamentos devidos, fazer provisão de todos os Departamentos da Instituição e aquisição de novos irmãos;
- m) Assinar os ofícios e demais correspondências;
- n) Admitir e demitir o Diretor Técnico, fixando seus honorários, comunicando esse ato à Mesa, na reunião subsequente;
- o) Submeter anualmente à Mesa Administrativa relatórios minuciosos de sua gestão, acompanhados de Balanço Geral, Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, dados estatísticos e econômicos, aplicação de auxílios e donativos, e tudo quanto possa demonstrar a situação econômica e financeira da Irmandade;
- p) Velar pelo fiel cumprimento do Estatuto e demais Regulamentos, Instruções e Resoluções em vigor.

### Do Vice-Provedor

#### Artigo 40º - Compete ao Vice-Provedor:

- a) Substituir o Provedor em seus impedimentos;
- b) Participar de todas as sessões da Mesa Administrativa;
- c) Auxiliar o Provedor, quando for por este solicitado, em todo e qualquer serviço da Irmandade.



### Do Secretário

#### Artigo 41º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Provedor e o Vice-Provedor em seus impedimentos;
- b) Secretariar todas as reuniões da Mesa Administrativa, redigir e subscrever as respectivas atas da Mesa e das Assembléias Gerais;
- c) Arquivar a correspondência e demais expedientes da Mesa e Assembléia Geral e ter, sob sua responsabilidade, os papéis e livros da Irmandade;
- d) Escriturar todos os livros necessários;
- e) Receber de seu antecessor e entregar ao seu sucessor, mediante recibo e inventário, todos os papéis, livros e arquivos pertencentes à secretaria.

### Do Tesoureiro

#### Artigo 42º - Compete ao Tesoureiro:

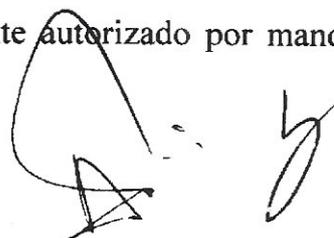
- a) Depositar em Banco ou estabelecimentos congêneres, as quantias arrecadadas e manter, sob boa guarda, todos os bens da Irmandade;
- b) Promover e efetuar operações de crédito, quando autorizados pela Mesa Administrativa;
- c) Efetuar, depois de devidamente processados e autorizados pelo Provedor, todos os pagamentos, atendendo às requisições de numerários feitos pelos diversos Departamentos da Irmandade.

**Parágrafo Único** - Fica Proibido ao Tesoureiro manter nos cofres da Irmandade, valores em dinheiro, superior a quantia equivalente a dez salários mínimos vigentes na região, devendo o excesso ser recolhido aos estabelecimentos referidos na letra a) do presente Artigo.

### Do Procurador Jurídico

#### Artigo 43º - Compete ao Procurador Jurídico:

- a) Promover a execução amigável ou não, administrativa ou judicialmente, dos créditos ativos da Irmandade;
- b) Representar a Irmandade em Juízo, devidamente autorizado por mandato de procuração, sempre que necessário;



- c) Assessorar juridicamente a Mesa Administrativa, sempre que solicitado, participando de suas reuniões.

### Dos Irmãos mesários

**Artigo 44º** - Compete aos Irmãos mesários:

- a) Participar de todas as sessões da Mesa Administrativa ou das Assembléias Gerais;
- b) Auxiliar o serviço da Mesa, propondo e discutindo medidas do interesse da Irmandade;
- c) Exercer vigilância sobre a atuação dos demais membros da Mesa, zelando pelo fiel cumprimento das demais disposições estatutárias.

### Do Conselho Fiscal

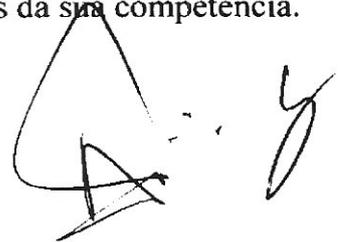
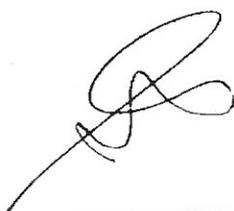
**Artigo 45º** - O Conselho Fiscal se constitui de três membros e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Mesa Administrativa.

**Artigo 46º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e visar balancetes e o balanço da Irmandade, dando parecer sobre o último;
- b) Verificar a contabilidade da Irmandade;
- c) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalhos da Irmandade;
- d) Fazer recomendações à Mesa, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- e) Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

**Artigo 47º** - Compete ao presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente, pelos seus pares:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Escolher um Secretário;
- c) Escolher o Relator dos assuntos a serem examinados;
- d) Distribuir, entre os Conselheiros os setores de fiscalizações;
- e) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- f) Convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, o Provedor da Irmandade se negue a fazê-lo, nos casos da sua competência.



### Disposições Especiais:

**Artigo 48º** - Os médicos, para fins de relacionamento comum com esta sociedade, serão reunidos num Corpo Clínico ou Corpo Médico que é um agrupamento que se constitui em uma relação atípica, e os seus integrantes prestam serviços às pessoas amparadas pela Irmandade e esta lhes assegura o direito de usar as instalações, equipamentos, serviços, aparelhos cirúrgicos e pessoal da sociedade, aos seus clientes particulares, nas condições em que estiverem tabelados.

**Parágrafo Primeiro** - Inexiste vínculo empregatício entre a Irmandade e os integrantes do seu Corpo Clínico ou Corpo Médico.

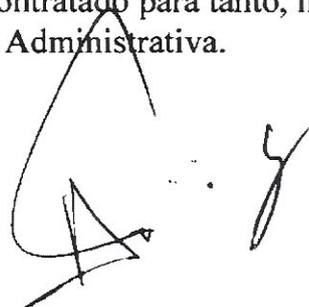
**Parágrafo Segundo** - É da competência exclusiva da Irmandade, estabelecer a prestação de serviços médico-hospitalares celebrados, ou com pessoas jurídicas de direito público interno, pela sua administração direta ou indireta, ou com pessoas jurídicas de direito privado. Ditos serviços continuam organizados e dirigidos pela Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de impossibilidade ou desinteresse dos integrantes do Corpo Clínico ou Corpo Médico em atender tais contratos e convênios, a Mesa Administrativa fica autorizada a contratar ou admitir outros facultativos no Corpo Clínico ou Corpo Médico da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** - Na ocorrência da situação mencionada no parágrafo anterior, os médicos ou assemelhados também poderão utilizar-se das instalações, serviços, equipamentos, aparelhos cirúrgicos da Sociedade, nas condições em que estiverem tabelados, aos clientes de tais contratos e convênios.

**Artigo 49º** - A Mesa Administrativa constitui o órgão Deliberativo e Executivo da Administração do Hospital de acordo com a competência que lhe defere o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Provedor intervir diretamente na administração dos leitos e serviços hospitalares, podendo para isso, fazê-lo diretamente ou por intermédio do Administrador Hospitalar, com ou sem título universitário, contratado para tanto, mas subordinado hierárquica e diretamente ao Provedor e a Mesa Administrativa.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
CERTIDÃO  
P.L.S. N.º 119/152  
14

**Artigo 50º** - A Mesa Administrativa fixará o número de médicos necessários à consecução de serviços que mantém.

**Artigo 51º** - A Mesa Administrativa da Sociedade é quem admitirá, ou não, os médicos ao seu Corpo Clínico ou Corpo Médico, mediante requerimento assinado por estes, acompanhado de curriculum vitae, ouvido o Corpo Clínico ou Corpo Médico.

**Parágrafo Único** - O parecer do Corpo Clínico ou Corpo Médico não tem força vinculante para admitir, ou para rejeitar admissão de médico que haja solicitado ingresso neste.

**Artigo 52º** - Os médicos integrantes do Corpo Clínico ou Corpo Médico do Hospital, além do que lhes for pertinente, nestas disposições, sujeitar-se-ão a um Regimento, com suas atividades e atribuições, expedido pela Mesa Administrativa.

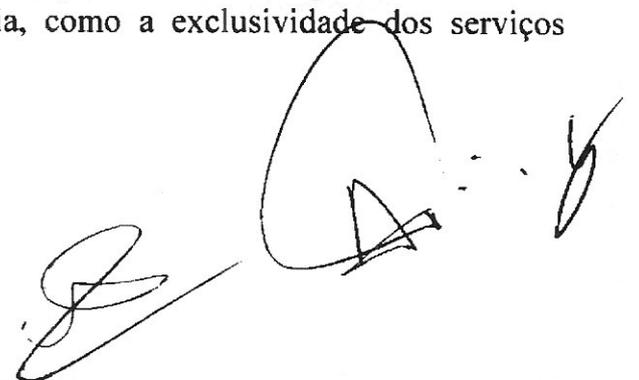
**Parágrafo Único** - A Mesa Administrativa, antes de expedir o Regimento Interno, quando este for elaborado, ouvirá os médicos. Em caso de oposição ou discordância, pelo Corpo Clínico ou Corpo Médico, dos termos em que foi elaborado, ainda assim será órgão diretivo da Irmandade quem o expedirá e o fará obedecer.

**Artigo 53º** - Os médicos credenciados do Corpo Clínico ou Corpo Médico subordinam-se a um Diretor Clínico, elo de ligação entre estes e a Administração do Hospital dentre três credenciados, eleitos pelos demais, na forma estabelecida na letra m) do Artigo 35º deste Estatuto. O seu mandato será igual aquele prefixado aos dirigentes da Irmandade.

**Parágrafo Único** - É facultado à Mesa Administrativa escolher como Diretor Clínico outro médico não integrante da lista tríplex, ou mesmo, integrante ou não do Corpo Clínico ou Corpo Médico.

**Artigo 54º** - Com o conhecimento do Diretor Clínico e expressa autorização da Mesa Administrativa, os pacientes particulares poderão ser assistidos por médicos de sua livre escolha, mesmo não pertencentes ao Corpo Clínico ou Corpo Médico do Hospital da Irmandade.

**Parágrafo Único** - No Regimento Interno do Corpo Clínico ou Corpo Médico haverá cláusula estabelecendo não só a preferência, como a exclusividade dos serviços mantidos pela Irmandade.



**Artigo 55°** - Será excluído do Corpo Clínico ou Corpo Médico, por ato da Mesa Administrativa, o médico credenciado que:

- I - Transgredir as normas estatutárias e regulamentares do Hospital desta Irmandade;
- II - Comprometer o bom nome e a reputação do Hospital;
- III - Opor-se com menosprezo ou acintosamente as decisões e determinações da Mesa Administrativa;
- IV - Assumir entre os colegas, funcionários e servidores atitudes incitadoras à desordem e ao desrespeito das normas vigentes, em detrimento da administração do Hospital;
- V - Deixar de prestar serviços pelo período de sessenta dias consecutivos, sem que haja aprovação da Mesa Administrativa.

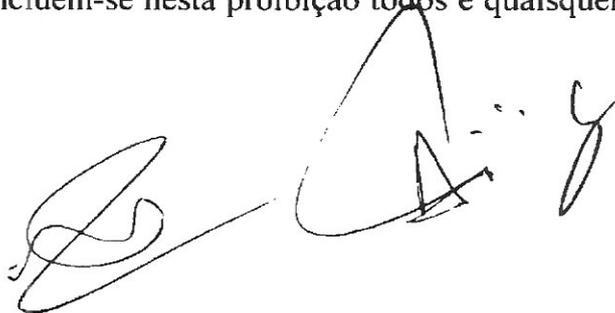
**Parágrafo Único** - As Normas constantes do Regimento Interno tem caráter supletivo do Estatuto, no que com ele coincidirem, e ainda em especial, quanto aos requisitos técnicos da admissão no Corpo Clínico ou Corpo Médico.

**Artigo 56°** - Os serviços, com a sua partição em especialidades constituem uma Divisão; aqueles de Enfermagem, Nutrição e Dietética, Arquivo Médico e Estatísticas, Serviços Sociais, Farmácias e Odontologia, constituem outra Divisão; os Administrativos ou Gerais, mais uma Divisão.

**Parágrafo Único** - Tantas Divisões, quantas se fizerem necessárias, serão estabelecidas pela Mesa Administrativa.

**Artigo 57°** - É vedado terminantemente aos médicos integrantes do Corpo Clínico ou Corpo Médico:

- I - No que se refere aos segurados da Previdência Social ou daquelas pessoas atendidas pelas ações integradas de saúde, cobrar sobrepreços em relação as tabelas existentes;
- II - Cobrar sobrepreços nos serviços objetos de outros convênios e contratos mantidos pela Instituição, com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;
- III - Desviar pacientes ou doentes que procurem os serviços de leitos médico-hospitalares mantidos pela Irmandade. Incluem-se nesta proibição todos e quaisquer outros serviços mantidos pela Irmandade.



**Artigo 58º** - Quando se tratar de clientes particulares, é permitido majorar-se o preço dos serviços de leitos médico-hospitalares, na proporção dos valores percebidos pelos médicos assistentes de tais pacientes, tendo em vista a exata equivalência da prestação de tais serviços.

**Artigo 59º** - O desatendimento de tais regras enunciadas nestas disposições, implicará, após o devido procedimento administrativo, quer para diretores, quer para médicos, ou qualquer outro que participe destas violações, como empregado ou preposto do Hospital, ou associado, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos:

- I - Censura privada;
- II - Censura escrita;
- III - Suspensão temporária;
- IV - Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - Para os integrantes da Mesa, as penas serão aplicadas pela Mesa Administrativa ou pela Assembléia, à vista do que dispõem os Estatutos.

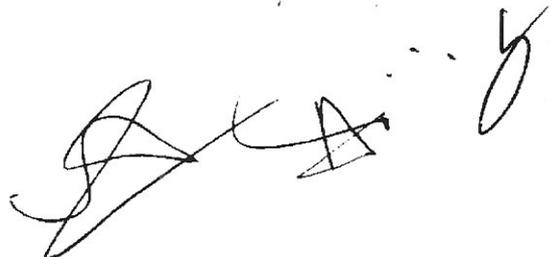
**Parágrafo Segundo** - Para os empregados ou prepostos do Hospital, a Mesa Administrativa aplicará as penalidades, observada a legislação que os rege.

**Parágrafo Terceiro** - Para os médicos, para-médicos ou assemelhados, serão punidos pela Mesa Administrativa.

### **Do Patrimônio e Renda da Irmandade**

**Artigo 60º** - O Patrimônio da Irmandade compõem-se:

- a) De todos os bens patrimoniais, móveis ou imóveis de sua propriedade ou que venha adquirir por qualquer título;
- b) Da renda das Instituições mantidas pela Irmandade, etc;
- c) Das subvenções dos poderes públicos, particulares e Instituições da Irmandade;
- d) Da renda do Hospital proveniente da arrecadação junto a enfermos não indigentes, bem como, da comercialização de remédios e demais equipamentos para atender ao uso dos pacientes nos diversos Departamentos e, ainda, as taxas cobradas de acordo com a tabela pré-estabelecida por Regimento Interno, ou dos valores recebidos com convênios firmados com poderes públicos ou privados.



**Parágrafo Único** - Os bens imóveis e os títulos de dívida pública particular só poderão ser alienados com autorização expressa da Assembléia Geral.

**Artigo 61º** - É ilimitado o valor do Patrimônio.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, seus bens serão destinados a entidades registradas no CNAS (Conselho Nacional de Agentes de Saúde) ou entidade pública, a critério da Irmandade. Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste Parágrafo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao Patrimônio da Irmandade.

**Artigo 62º** - A receita da Irmandade se constituirá:

- a) Do rendimento de seu Patrimônio;
- b) Das contribuições dos Irmãos;
- c) Dos donativos e subvenções recebidas;
- d) Da renda auferida nas diferentes Instituições da Irmandade;
- e) Dos convênios com empresas e entidades para prestação de serviços médicos.

#### **Auxiliares da Administração**

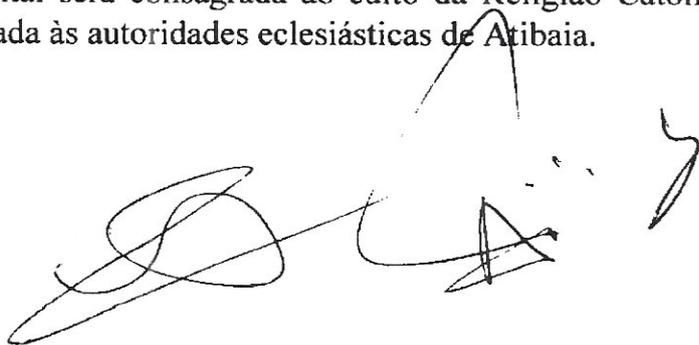
**Artigo 63º** - São auxiliares da administração, os médicos, o administrador, chefes de Departamento, podendo ainda ser admitidas Irmãs de Caridade.

**Artigo 64º** - A Mesa é facultado criar tantos cargos auxiliares, quanto sejam necessários ao bom andamento dos serviços hospitalares, de seus Departamentos e Instituições.

**Artigo 65º** - Compete à Mesa Administrativa a elaboração dos Regimentos Internos que se fizerem necessários aos diferentes Departamentos, bem como, suas alterações.

#### **Das disposições gerais**

**Artigo 66º** - A capela do Hospital será consagrada ao culto da Religião Católica, Apostólica e Romana e subordinada às autoridades eclesiásticas de Atibaia.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Atibaia - SP

MICROFILME  
07.311

DATA  
25/jan/2006

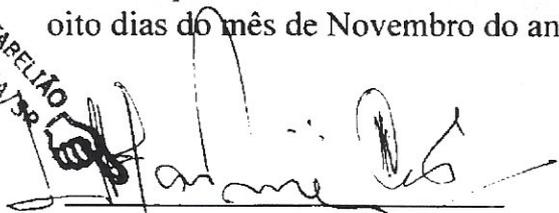
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PÚBLICOS - PESSOAS JURÍDICAS  
ATIBAIA/SP  
CERTIDÃO  
N.º 101  
18

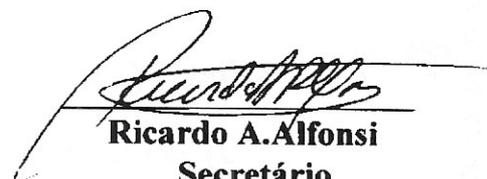
**Artigo 67º** - O Capelão desempenhará suas funções específicas na capela e ficará com o encargo de visitar diariamente os enfermos, salvo impedimentos justificados, lhes concedendo o conforto espiritual recomendado pela religião.

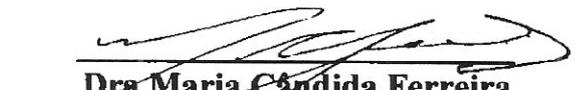
**Artigo 68º** - A Irmandade manterá os livros exigidos por Lei.

Lido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária nesta cidade de Atibaia, aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e cinco.

2.º TABELIÃO  
ATIBAIA/SP

  
**Antonio Teixeira Faria de Sá**  
Provedor

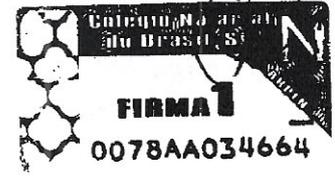
  
**Ricardo A. Alfonsi**  
Secretário

  
**Dra. Maria Cândida Ferreira**  
Proc. Jurídica OAB-57.610-SP.

2º Tabelião de Notas e de Protestos - Atibaia  
R. Travençolo, 29 - Centro - Cep: 12940-180 - Fone/Fax: 11-4412-1011 - Telex: 1111-4412-0322  
Bel. Luis Carlos Juns Borges  
E-Mail: 2.tabelionato@uol.com.br

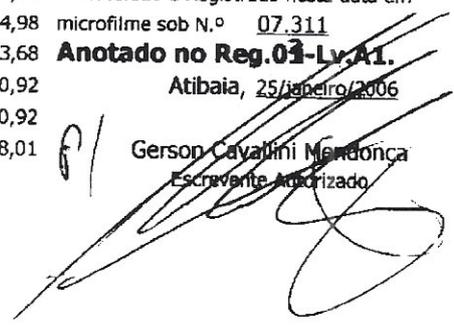
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:  
ANTONIO TEIXEIRA FARIA DE SÁ\*\*\*\*\*  
ATIBAIA, 05/12/2005. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

CLAUDIA APARECIDA CALO - ESCRIVENTE/PREPOSTA  
Vlr: R\$ 2,50. C: 9798 Obs:  
Selo(s): 34664-AA,



Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Benedito A. Bueno, 457 - Atibaia - SP  
Tel.: 4412-8911 - CEP.: 12940-660

Emolumentos	17,51	Protocolado e Registrado nesta data em
Estado	4,98	microfilme sob N.º 07.311
Ipesp	3,68	<b>Anotado no Reg. 03-Lv. A1.</b>
Reg Civil	0,92	Atibaia, 25/janeiro/2006
T. Justiça	0,92	
Total	28,01	
Recolhidos por guias		

  
**Gerson Cavallini Mendonça**  
Escrivente Autorizado



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE ÀS PRESENTES CÓPIAS EXTRAÍDAS POR PROCESSO REPROGRÁFICO, POR MIM RUBRICADAS E NUMERADAS DE 01 (UM) ATÉ 19 (DEZENOVE), ESTÃO DE CONFORMIDADE COM AS ORIGINAIS CONSTANTES DOS AUTOS DE REGISTRO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA ENTIDADE DENOMINADA "IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA", REGISTRADA NESTA SERVENTIA SOB Nº 03 NO LIVRO A EM 06 DE FEVEREIRO DE 1.915. \*\*\*\*\*  
CERTIFICO FINALMENTE, QUE AS PRESENTES CÓPIAS REFEREM-SE SOMENTE AO ÚLTIMO ESTATUTO SOCIAL CONSTANTE DOS AUTOS DE REGISTRO SUPRA MENCIONADO, AVERBADO E MICROFILMADO SOB Nº 07.311 EM 25 DE JANEIRO DE 2.006. \*\*\*\*\*  
A PRESENTE CERTIDÃO FOI EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 1º DA LEI 6.015/73. ATIBAIA, 12 DE SETEMBRO DE 2.017. O ESCRIVENTE AUTORIZADO,

\_\_\_\_\_  
GERSON CAVALLINI MENDONÇA

valor cobrado p/ certidão:

Ao Oficial \_\_\_ R\$ 32,92.

Ao Estado \_\_\_ R\$ 9,39.

Ao IPESP \_\_\_ R\$ 6,33.

Ao T.Juiz \_\_\_ R\$ 1,72.

Ao Sinoreg \_\_\_ R\$ 2,29.

Ao MP \_\_\_ R\$ 1,54.

ISS \_\_\_ R\$ 0,65.

TOTAL \_\_\_ R\$ 54,84.

Pedido 1.795.

